

Jamir de Almeida  
Secretário da Mesa

Resolução nº 13

A Câmara Municipal de Guarapari, pelos seus representantes resolve deliberar o seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito deste Município redenciado para representar este Município no Conselho Inter-municipal na Cidade de Vitória, determinado pelo Decreto Estadual nº 52 de 11 de Setembro de 1948, de conformidade com o item XIV do artigo 4º da Lei de Organização Vigente.

Art. 2º - Os seus atos só serão aprovados, ad-referendum desta Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data supra.

Dada das Sessões, 12 de Janeiro de 1949.

Haroldo de Souza Figueira  
Presidente da Câmara

Jamir de Almeida  
1º Secretário da Mesa.

Olívio Antônio Norões  
2º Secretário da Mesa

Lei nº 31

Aplicar a Lei nº 24 (Codigo Tributario do Municipio).

A Câmara Municipal de Guarapari decreta:

O. E. F. L. U. E. S.

decretar:

Art. 1º - Ficam para todos efeitos incorporadas ao texto da Lei n.º 24, "Código Tributário do Município" as alterações constantes da presente lei.

Art. 2º - O número dois da Tabela n.º 3, fica assim redigido:

"Autos Baminhões c/ Rodas Pneumáticas"

a) com capacidade até uma tonelada .... R\$ 80,00

b) com capacidade de mais de uma até:

3 toneladas ..... R\$ 200,00

c) com capacidade de mais de 3 até 6

toneladas ..... R\$ 350,00

d) com capacidade superior a 6 toneladas .... R\$ 500,00

"Autos Baminhões c/ Rodas Massiças"

Isais 50% na mesma base das licenças para Autos Baminhões c/ rodas pneumáticas.

Art. 3º - O número 1 da Tabela n.º 4, fica assim redigido:

Andaimes por mês ..... R\$ 15,00

Art. 4º - Os números 1, 2 e 3 da Tabela n.º 9, ficam assim redigidos:

1. Aberturas e Escavações em logradouros Públicos, por mês:

a) havendo calcamento ..... R\$ 30,00

b) não havendo calcamento ..... R\$ 20,00

2. Construções, Reconstruções e Acrescimo de Predios:

por 90 dias ..... R\$ 30,00

Art. 5º - O número 80 da Tabela 13 fica assim redigido:  
Pensão casas de, (veja o n.º 62.)



Art. 6º: O artigo 88 fica assim redigido:

O Pagamento do Imposto Predial será feito em duas prestações vencíveis em 30 de Março e 30 de Novembro de cada Exercício, sendo facultado aos contribuintes o pagamento integral do imposto no prazo previsto para a primeira prestação.

§ Único: A taxa mínima para casas até o valor estimativo de CR\$ 4.000,00, quando ocupados pelos respectivos proprietários será de CR\$..... 16,00

Art. 7º: A Tabela 15, fica assim redigida:

Sobre o valor estimativo quando ocupadas pelos seus proprietários ..... 0,4%

Sobre o valor locativo quando alugadas, mais ..... 5%

Art. 8º: O artigo 135 fica assim redigido:


A taxa de ligação e vistoria, é fixada em..... CR\$ 10,00  
Caução depósito relativo a um mês e meio de consumo.

Art. 9º: O artigo 138 fica assim redigido:

A taxa de eletricidade incide sobre o consumo de eletricidade pelo serviço de luz e força da Prefeitura, e será paga mensalmente, de acordo com a contagem marcada nos respectivos medidores e força consumida, de acordo com a Tabela 23.

§ 1º: Enquanto não se instalar o medidor a que se refere este artigo, o consumo de luz será calculada na base de CR\$ 0,15 por vela mês, com uma taxa mínima de CR\$ 7,50 para um pendente com uma lâmpada até 50 velas.

§ 2º: Além do consumo de luz pagará o contribuinte que não tenha medidor instalado uma





*Waldemar ...*  
 Presidente da Câmara

*José ...*  
 1.º Secretário

*Olívio Antonio ...*  
 2.º Secretário

Lei nº 32

O Presidente da Câmara Municipal de Juanaçari: Faz saber que a Câmara decretou e lhe sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criados neste Município seis (6) cargos de Agentes Arrecadadores, nas localidades "Proença, Amarelos, São Biquel, Beahipe, Bahia Nova e Todos os Santos".

§ Único - Estes Agentes só poderão arrecadar rendas de contribuintes não coletados na Prefeitura e que eventualmente estejam sujeitos ao pagamento de impostos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2.º - Os Agentes Arrecadadores a que se refere o art. 1.º não terão vencimentos fixos.

§ Único - Terão direito os fiscais arrecadadores a 50% da importância que arrecadarem.

Art. 3.º - As despesas que decorrerem desta lei, serão pagas pela verba de contingência do corrente exercício, previstos na Tab.